



Município de Mogi das Cruzes
: LEI Nº 2.864, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984 :

(Autoriza o Poder Executivo a firmar -
Convênio com a Secretaria da Saúde do
Estado).


O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Convênio nos
termos da Minuta anexa, que fará parte integrante desta Lei, visando es-
tabelecer o desenvolvimento de programações básicas de saúde e saneamen-
to nos termos do Decreto Estadual nº 21.415, de 23 de setembro de 1983.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da execu-
ção da presente Lei e do Convênio a ser firmado, correrão por conta de
dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportu-
namente com recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saú-
de.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
14 de novembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Admini-
tração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais de
Portaria Municipal em 14 de novembro de 1984.